

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.253**

PROJETO DE LEI Nº 12.033

PROCESSO Nº 75.150

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de previsão de regulamentação, algo que desborda da finalidade intentada, que é inclusão de data comemorativa, nos termos da norma federal correlata, conforme documento de fls. 05.

PARECER:

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

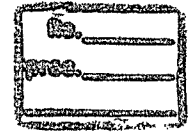
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras", a realizar-se anualmente em 24 de abril, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei federal 13.055, de 22 de dezembro de 2014, que instituiu a efeméride em âmbito nacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico